

Projeto de Lei nº 010/2022

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA  
DIVULGAÇÃO DA LISTA DE MEDICAMENTOS  
DISPONÍVEIS E EM FALTA DESTINADOS À  
DISTRIBUIÇÃO NA FARMÁCIA MUNICIPAL E  
NAS OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar a listagem de todos os medicamentos, disponíveis e em falta, destinados à distribuição gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS nas farmácias e demais unidades do Município de Candelária.

Parágrafo único - A divulgação deverá contemplar os nomes genéricos dos medicamentos e também comerciais, conforme disponibilidade, além dos quantitativos em cada unidade de distribuição, o valor pago pelo Município, o nome do fornecedor responsável e o número do contrato ao qual a compra está vinculada.

Art. 2º - A divulgação mencionada no caput do Art. 1º será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde ou qualquer órgão que venha a substituí-la, mediante os seguintes atos:

- I - Fixação da listagem impressa, em local de fácil visualização e leitura, na Farmácia Municipal, nas Estratégias de Saúde da Família – ESF, nas Unidades Básicas de Saúde – UBS e nos demais locais de distribuição dos medicamentos estabelecidos pela secretaria;
- II - Disponibilização no site oficial da Prefeitura Municipal, na internet, em página destinada exclusivamente a esta divulgação, com fácil acesso pela homepage.

Art. 3º - A atualização das informações da relação dos medicamentos disponíveis e seus quantitativos deverá ocorrer diariamente, permitindo ao cidadão a certificação dos estoques, sem prejuízo para o bom andamento das atividades da farmácia municipal ou qualquer órgão que seja responsável pela distribuição.

Art. 4º - No caso da finalização do estoque de algum medicamento ou da supressão do insumo da lista de medicamentos disponíveis, o Poder Executivo Municipal deverá divulgar expressamente esta informação nos canais mencionados nos incisos I e II do Art. 2º, bem como a previsão de nova aquisição e data de fornecimento do medicamento, conforme processo licitatório realizado para a compra.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Fica revoga a Lei Municipal nº 338, de 06/05/2008, assim como as demais normas locais contrárias ou conflitantes.

Candelária, 27 de junho de 2022

GINEVRA DA SILVEIRA  
Vereadora

## JUSTIFICATIVA

Esta iniciativa visa à disponibilização de forma acessível de todos os medicamentos que o Poder Público oferece, democratizando assim a informação e o acesso a estes medicamentos.

Objetivamente, quando o cidadão chegar a uma Unidade de Saúde, poderá já saber de prontidão se o medicamento que precisa, pode ser adquirido gratuitamente ou não, e caso tenha esse direito, poderá requerer o mesmo, democratizando ainda mais este acesso.

Este projeto irá melhorar a qualidade deste serviço e propiciar tranquilidade aos cidadãos que dependem da distribuição gratuita de medicamentos, muitas pessoas carentes acabam gastando seus recursos para comprar medicamentos que estão disponíveis na rede pública.

Tal medida seria eficaz no sentido de evitar desinformação acerca da falta dos medicamentos que a população necessita.

Em razão dos motivos acima expostos e por ser um projeto de relevante e indiscutível interesse público, esta vereadora conclama os demais pares para que se manifestem no sentido de sua aprovação.

É a justificativa.

Candelária, 27 de junho de 2022.

**GINEVRA DA SILVEIRA**  
Vereadora